

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

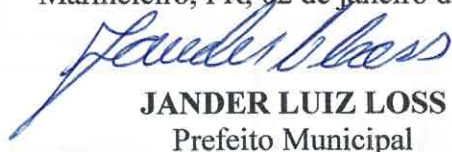
MENSAGEM Nº 01

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Projeto de Lei que busca a autorização legislativa para a contratação de servidores por tempo determinado, para suprimimento temporário de vacâncias e afastamentos legais, conforme justificativa anexa.

Encaminhamos anexo também a declaração de dispensa de estudo de impacto financeiro e orçamentário e declaração do ordenador da despesa.

Marmeleiro, PR, 02 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os seguintes cargos e vagas:

- I- Motorista, 08 vagas;
- II- Operador de Máquinas, 02 vagas;
- III- Farmacêutico, 01 vaga;
- IV- Nutricionista, 01 vaga;
- V- Professor de Educação Infantil, 03 vagas;
- VI- Servente Merendeira, 05 vagas;
- VII- Inspetor Sanitário Industrial, 01 vaga;
- VIII- Assistente Administrativo, 08 vagas;
- IX- Auxiliar de Serviços Gerais, 10 vagas;

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo terá a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período, mediante justificativa.

Art. 2º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a quinze dias, para os seguintes cargos:

- I- Motorista;
- II- Operador de Máquinas;
- III- Farmacêutico;
- IV- Nutricionista;
- V- Professor de Educação Infantil;
- VI- Professor;
- VII- Servente Merendeira;
- VIII- Assistente Administrativo;
- IX- Auxiliar de Serviços Gerais;

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo relacionado, até o prazo máximo de dois anos.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º O processo seletivo simplificado poderá ser realizado mediante prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, com critérios pré-estabelecidos no edital do certame.

§ 2º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei no 2.095, de 23 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

§ 3º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação podendo extinguir-se, sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual, ou no caso de rescisão por iniciativa das partes, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A comprovação da necessidade de contratação contida no art. 1º e 2º desta Lei deve ser feita com a apresentação da lista de servidores, a cada quadrimestre, com indicação do motivo e período de afastamento e encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 02 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Nos termos do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei para autorização de contratação de servidores por tempo determinado.

A proposição encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 27, IX, da Constituição Estadual, que autoriza à lei ordinária estabelecer os casos e o prazo da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A proposição também possui previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013, que assim dispõe:

Art. 191. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 192. Consideram-se como necessidade **temporária de excepcional interesse público**, as contratações que visam a:

I – atender a situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;

IV – atender outras situações de ausência de servidores efetivos, por motivos de licenças ou afastamentos;

V – atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, em caso de vacância de cargo público.

Art. 193. As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei autorizativa, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência decorrente de seu fato gerador.

Quanto à justificativa da solicitação de autorização legislativa, como são duas as hipóteses de contratação por tempo determinado que se busca autorização com a presente proposição, apresentamos as considerações a seguir.

Através do Memorando nº 044/2022/GAB, de 16 de novembro de 2022, se deu início ao processo administrativo eletrônico nº 149/2022, que tramitou por diversos Departamentos e Divisões Administrativas, ocasião onde foi solicitado pela Divisão de Recursos Humanos, manifestação dos Diretores acerca da necessidade de cada Departamento.

Apresentadas as manifestações, o presente processo foi tramitado a Procuradoria Municipal para análise, ocasião em que foi expedido o Termo de Instrução nº 22/2023, com as devidas orientações à Divisão de Recursos Humanos para realização de diligências.

Na sequência, após memorando da Diretora de Administração e Planejamento, o processo seguiu para a Divisão de Contabilidade, sendo solicitado estudo de impacto financeiro, para as vacâncias, vagas e cargos pretendidos.

Para atendimento da solicitação a Divisão de Contabilidade solicitou complementação das informações que foram prestadas pela Divisão de Recursos Humanos.

Devolvido o processo, houve nova solicitação pela Divisão de Contabilidade de complemento de informações e tramitado o processo a Diretora de Administração de Planejamento.

Em resumo, o processo autuado tramitou por diversos Departamentos e Divisões e se observa que, ainda, não parece estar próximo de uma definição ocasionada, pelas inconsistências apresentadas nas manifestações referente as solicitações de vagas e cargos.

Importante destacar que o presente processo foi autuado inicialmente no mês de novembro de 2022, justamente, pela necessidade da contratação de novos servidores em reposição as vacâncias existentes, já que o último concurso público realizado, ocorreu ainda no ano de 2019 para o preenchimento de vacâncias existentes em cargos específicos e as que surgiram no decorrer de sua vigência. Também é de conhecimento que nem todos os cargos foram preenchidos, nem houve cadastro reserva para todos os cargos existentes no quadro.

Diante desse “vai e vem” do processo, houve a determinação do Prefeito Municipal para o encerramento do processo administrativo eletrônico nº 149/2022 e abertura do processo administrativo eletrônico nº 737/2024 através do Memorando nº 016/2024 para a realização de estudos e realização de concurso apenas para vacâncias e cadastros reserva sem a criação ou abertura de novas vagas, objetivando a celeridade da realização do concurso.

Ocorre que, já se passaram mais de 7 (sete) meses e a necessidade permanece em decorrência de novas vacâncias e encerramento de processos seletivos realizados anteriormente.

Percebemos que no momento, o mais importante que a criação de cargos e abertura de novas vagas é a realização do concurso público para o preenchimento de das vacâncias existentes que somam até a presente data conforme relatório em anexo.

Sabemos que a necessidade de servidores para observância do princípio da eficiência na administração pública é fundamental para garantir a prestação de serviços de qualidade aos cidadãos e o uso eficiente dos recursos públicos. Os servidores públicos desempenham papéis essenciais na implementação e execução de políticas governamentais, desde a formulação até a entrega dos serviços à população. Sua presença e atuação adequadas são cruciais para garantir que os processos administrativos sejam realizados de forma ágil, transparente e com resultados eficazes. Além disso, servidores bem capacitados e motivados contribuem para a inovação, aprimoramento contínuo e modernização dos serviços públicos, atendendo às demandas da sociedade de maneira eficiente e satisfatória. Assim, a gestão adequada dos servidores é imprescindível para promover uma administração pública eficiente e responsável, capaz de atender às necessidades e expectativas dos cidadãos.

Igualmente, sabemos que a realização de concursos públicos é imprescindível para suprir a vacância de servidores de forma transparente, meritocrática e democrática. Esses concursos garantem que os candidatos sejam selecionados com base em critérios objetivos de competência, conhecimento e capacidade, assegurando a escolha dos profissionais mais qualificados para ocupar os cargos públicos. Além disso, os concursos promovem a renovação e a atualização constante do quadro de servidores, permitindo a entrada de novos talentos e ideias na administração pública. Essa prática contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, a eficiência na gestão dos recursos e o

fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições governamentais. Ao mesmo tempo, o concurso público é uma ferramenta essencial para combater práticas de nepotismo, favorecimento e corrupção, garantindo um ambiente de trabalho justo e equitativo.

É lamentavelmente, as manifestações e divergências apresentadas, não vemos outra alternativa e vista do interesse público a necessidade de contratação através de processo seletivo simplificado.

Dada a urgência e as dificuldades enfrentadas, não resta alternativa a não ser a realização de um processo seletivo simplificado para contratação temporária, visando suprir vacâncias em cargos essenciais como Motorista, Operador de Máquinas, Farmacêutico, Nutricionista, Professor de Educação Infantil, servente merendeira e Inspetor Sanitário Industrial, Assistente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais.

Tais contratações são imprescindíveis para garantir a continuidade dos serviços de manutenção de estradas, serviços urbanos, alimentação escolar, distribuição de medicamentos, fiscalizações sanitárias e serviços administrativo.

As contratações que se pretende realizar decorrem de vacâncias a pedidos de exoneração de servidores efetivos, e serão contratadas temporariamente até o provimento por concurso público, devendo ser observado o prazo máximo estabelecido em lei.

Neste contexto, a fim de que o próximo PSS a ser publicado possa contemplar as vacâncias objetos do presente projeto de lei, encaminhamos novamente o pedido de autorização legislativa para este quantitativo de vagas.

Com o início da nova gestão municipal, identificou-se a necessidade imediata de suprir lacunas em setores estratégicos da administração pública, cujas atividades são indispensáveis para a prestação de serviços básicos à população. No entanto, a realização de um concurso público, que garante o ingresso por meio de ampla concorrência, exige planejamento, recursos e tempo para sua efetivação, o que inviabiliza a contratação imediata de servidores.

O PSS apresenta-se como uma solução célere, eficiente e legalmente amparada, permitindo a seleção de profissionais qualificados de forma objetiva e transparente. Esse modelo temporário de contratação visa garantir a continuidade de serviços essenciais à população, evitando prejuízos à saúde, educação, infraestrutura e demais áreas prioritárias.

Ressaltamos que a atual gestão não medirá esforços para a realização de um concurso público em momento oportuno, com vistas a promover a estabilidade e a valorização dos servidores municipais, alinhando-se aos princípios de eficiência, transparência e impessoalidade que norteiam a administração pública.

Com isso, a realização do PSS busca atender, de maneira emergencial e transitória, às necessidades do município, enquanto se planeja e organiza um certame público abrangente, capaz de suprir as demandas de forma definitiva e estrutural.

Concluindo, ressaltamos que a contratação por tempo determinado é a opção que se apresenta neste momento até que possa ser realizado o provimento do cargo efetivo de modo regular, que é através de concurso público, pois nas hipóteses apresentadas a reorganização administrativa restou impossibilitada pelo número de vacâncias.

Quanto à estimativa de impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista que as vagas já existem no Quadro Geral e as contratações ocorrerão somente para reposição e

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

em caso de afastamento, não haverá impacto de ordem financeira orçamentaria ao erário municipal além daquele previsto na LDO e LOA 2024.

E por não envolver o aumento de despesa de caráter continuado, a proposição prescinde de estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Diante dos argumentos apresentados, nos termos ora justificados, requer vossa apreciação e aprovação.

Marmeleiro, PR, 02 de janeiro de 2025.



JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar no 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela autorização de contratação por tempo determinado no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, PR, 02 de janeiro de 2025.



JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Relatório Estatística Cargo - Sintético
Período Folha: 12/2024

Pág 1 / 3

Cargo:	CBO:	Vagas:	Tot. Fun.:	Em Aberto:	Últ. Alt. Vagas:	Lei Criação:	Data Lei:
116 - Agente Comunitário de Saúde-PSF	515105	34	30	4	0	2100/2013 -	21/10/2013
194 - Agente de Comb. às Endemias - PSS	515120	2	0	2	2	2100/2013 -	21/10/2013
117 - Agente de Combate à Endemias - PSF	515140	7	7	0	0	2100/2013 -	21/10/2013
166 - Agente de Comunicação	253115	1	0	1	0	2173/2014 -	03/04/2014
98 - Aposentado (a)	231210	1	0	1	0	523/1991 -	01/10/1991
122 - Arquiteto	214125	1	0	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
138 - Assessor Jurídico	241005	1	1	0	0	2753/2022 -	06/01/2022
55 - Assessor Relações Publicas	261110	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
17 - Assistente Administrativo	411010	33	25	8	0	2096/2013 -	23/09/2013
121 - Assistente Social	251605	4	4	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
197 - Assistente Social - PSS	251605	1	0	1	0	2905/2024 -	27/02/2024
147 - Aux. Administrativo Aprendiz	411010	8	0	8	0	11788/2008 -	25/09/2008
148 - Aux. de Educador/Cuidador Residente	516215	3	2	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
115 - Auxiliar Administrativo - PSF	411005	3	2	1	0	2100/2013 -	21/10/2013
21 - Auxiliar de Enfermagem - Extinção	322230	18	10	8	0	2096/2013 -	23/09/2013
113 - Auxiliar de Enfermagem - PSF	322230	4	2	2	0	2100/2013 -	21/10/2013
15 - Auxiliar de Escriuario B-Extinção	411005	6	6	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
26 - Auxiliar de Laboratorio	515215	1	0	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
144 - Auxiliar de Mecânico	914425	1	0	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
27 - Auxiliar de Saúde Bucal	322415	4	3	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
25 - Auxiliar de Serviços Gerais	992225	30	16	14	0	2096/2013 -	23/09/2013
157 - Chefe Div de Adm Saúde	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
159 - Chefe Div de Gest de Resíduos	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
158 - Chefe Div Ens Fun Dem Recursos	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
87 - Chefe Div Ind Comer e Serviços	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
75 - Chefe Div Meio Am Rec Hidricos	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
67 - Chefe Divisao Administracao	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
86 - Chefe Divisão Assist ao Menor	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
43 - Chefe Divisao Cadast. Tribut.	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
40 - Chefe Divisao Compr. Almoxarifado	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
41 - Chefe Divisao Contabilidade	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
50 - Chefe Divisao de Assistencia Social	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
52 - Chefe Divisao de Cultura	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
53 - Chefe Divisao de Esportes	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
49 - Chefe Divisao de Saude	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
47 - Chefe Divisao de Urbanismo	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
48 - Chefe Divisao de Viacao Obras	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
70 - Chefe Divisao Ens Fund FUNDEB	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
44 - Chefe Divisao Fomento Agricola	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
45 - Chefe Divisao Fomento Pecuário	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
39 - Chefe Divisao Recursos Humanos	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
42 - Chefe Divisao Tesouraria	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
38 - Chefe Divisão Vigil em Saúde	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
130 - Conselheiro Tutelar	515320	5	5	0	0	1217/2006 -	10/04/2006
173 - Conselheiro Tutelar - Suplente	515320	1	0	1	0	1200/2006 -	25/02/2006
2 - Contador	252210	1	0	1	0	2405/2016 -	25/05/2016
196 - Contador - PSS	252210	1	1	0	1	2875/2023 -	05/09/2023
32 - Diretor Dept Adm. Planejamento	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
34 - Diretor Dept Agricul. e Abas.	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
51 - Diretor Dept Assisten Social	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
71 - Diretor Dept de Esportes	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
33 - Diretor Dept de Financas	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
37 - Diretor Dept de Saude	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
156 - Diretor Dept de Urbanismo	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
66 - Diretor Dept Ind.Com. Ser e Turismo	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
155 - Diretor Dept Marmel Trânsito	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
85 - Diretor Dept Meio Amb.Rec.Hidr	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
35 - Diretor Dept Viacao e Obras	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
36 - Diretor do Departamento de Educação e Cultura	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Relatório Estatística Cargo - Sintético
Período Folha: 12/2024

Pág 2 / 3

Cargo:	CBO:	Vagas:	Tot. Fun.:	Em Aberto:	Últ. Alt. Vagas:	Lei Criação:	Data Lei:
149 - Educador Cuidador Residente	516215	5	5	0	0	2402/2016 -	19/05/2016
1 - Enfermeiro	223505	11	10	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
112 - Enfermeiro - PSF	223505	3	2	1	0	2100/2013 -	21/10/2013
186 - Enfermeiro - PSS	223505	3	0	3	0	2573/2018 -	04/06/2018
123 - Engenheiro Agrônomo	222110	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
124 - Engenheiro Civil	214205	3	3	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
10 - Escriturário A - Extinção	411010	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
184 - Especialista em Vigilância Sanitária	352210	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
140 - Estagio Nivel Medio	411010	50	14	36	0	11788/2008 -	25/09/2008
139 - Estagio Nivel Superior	411010	50	21	29	0	11788/2008 -	25/09/2008
175 - Farmacêutico	223405	4	1	3	0	2405/2016 -	25/05/2016
188 - Farmacêutico - PSS	223405	1	1	0	0	2670/2020 -	06/08/2020
111 - Farmacêutico Bioquímico - PSF	223405	1	1	0	0	2100/2013 -	21/10/2013
7 - Farmacêutico Bioquímico-Ext	223415	1	0	1	0	2405/2016 -	25/05/2016
132 - Fiscal de Obras	254410	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
150 - Fiscal Tributário	254410	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
151 - Fisioterapeuta	223605	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
179 - Fisioterapeuta 20h	223605	1	0	1	0	2606/2019 -	20/02/2019
128 - Inspetor Sanitário Industrial	352210	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
195 - Inspetor Sanitário Industrial - PSS	352210	2	0	2	2	2783/2022 -	
13 - Mecânico	914405	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
5 - Médico	225125	13	8	5	0	2213/2014 -	29/08/2014
109 - Médico - PSF	225125	1	0	1	0	2100/2013 -	21/10/2013
187 - Médico - PSS	223115		0	0	0	2670/2020 -	06/08/2020
170 - Médico Especialista	225125	3	2	1	0	2213/2014 -	29/08/2014
127 - Médico Veterinário	223305	2	0	2	0	2283/2015 -	11/05/2015
180 - Médico Veterinário PSS	223305	2	2	0	0	2626/2019 -	25/09/2019
23 - Motorista	782510	40	22	18	0	2405/2016 -	25/05/2016
114 - Motorista - PSF	782310	2	1	1	0	2100/2013 -	21/10/2013
191 - Motorista - PSS	782510	11	10	1	10	2405/2016 -	25/05/2016
167 - Musicoterapeuta	262620	1	0	1	0	2173/2014 -	03/04/2014
125 - Nutricionista	223710	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
181 - Nutricionista PSS	223710	1	0	1	0	2626/2019 -	25/09/2019
169 - Odontólogo	223208	3	3	0	0	2179/2014 -	08/05/2014
6 - Odontólogo - Extinção	223208	3	1	2	0	2179/2014 -	08/05/2014
110 - Odontólogo - PSF	223208	2	0	2	0	2100/2013 -	21/10/2013
18 - Operador de Máquinas	715130	20	13	7	0	2096/2013 -	23/09/2013
192 - Operador de Máquinas - PSS	715130	5	3	2	5	2096/2013 -	23/09/2013
20 - Pedreiro	715210	2	1	1	0	2179/2014 -	08/05/2014
134 - Pensionista	412205		3	-3	0	/ -	
30 - Prefeito	111415	1	0	1	0	4245/1960 -	25/07/1960
131 - Procurador Geral	241005	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
56 - Procurador Jurídico	241005	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
16 - Prof de Educ. Física - Esporte	234410	6	4	2	0	2096/2013 -	23/09/2013
133 - Professor	231205	128	121	7	0	2404/2016 -	25/05/2016
62 - Professor (a) Aposentado	231210	12	5	7	0	523/1991 -	01/10/1991
105 - Professor de Educação Infantil	231110	51	48	3	5	2404/2016 -	25/05/2016
135 - Professor de Educação Infantil PSS	231110	8	2	6	0	2613/2019 -	27/02/2019
136 - Professor PSS	231205	11	9	2	0	2613/2019 -	27/02/2019
126 - Psicólogo	251530	5	4	1	0	2173/2014 -	03/04/2014
137 - Psicólogo PSS	251530	3	3	0	0	2697/2021 -	25/03/2021
68 - Servente - Geral	514225	44	38	6	0	2096/2013 -	23/09/2013
29 - Servente - Merendeira	513205	17	12	5	0	2096/2013 -	23/09/2013
182 - SERVENTE GERAL PSS	514225	6	5	1	0	2613/2019 -	27/02/2019
190 - Servente Merendeira - PSS	513205	5	0	5	10	2096/2013 -	23/09/2013
129 - Técnico Agrícola	321105	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
3 - Técnico em Contabilidade-Ext	351105	1	1	0	0	2405/2016 -	25/05/2016
152 - Técnico em Enfermagem	322205	11	8	3	0	2096/2013 -	23/09/2013
189 - Técnico em Enfermagem - PSS	322205	6	1	5	0	2670/2020 -	06/08/2020
141 - Técnico em Informática	313220	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Relatório Estatística Cargo - Sintético
Período Folha: 12/2024

Pág 3 / 3

Cargo:	CBO:	Vagas:	Tot. Fun.:	Em Aberto:	Últ. Alt. Vagas:	Lei Criação:	Data Lei:
11 - Técnico em Saúde Bucal	322405	1	0	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
193 - Técnico em Saúde Bucal - PSS	322405	5	0	5	5	2096/2013 -	23/09/2013
185 - Técnico em Vigilância em Saúde	352210	1	0	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
145 - Telefonista	422205	5	4	1	0	2179/2014 -	08/05/2014
168 - Terapeuta Ocupacional	223905	1	0	1	0	2173/2014 -	03/04/2014
8 - Tesoureiro	353230	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
31 - Vice Prefeito	111415	1	0	1	0	4245/1960 -	25/07/1960
64 - Vigia	517420	4	1	3	0	2096/2013 -	23/09/2013
Total Funcionários			526				